

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ao

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**  
Campina Grande - PB

ATT: Sr. Wilton Maia Velez - Presidente

REF: NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014-2015

A ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A. formaliza a esse SINDICATO, por meio do presente comunicado, proposta relativa à negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, vigência 2014-2015, a saber:

**1. Vigência ACT – Cláusula 1<sup>a</sup> do ACT e 1<sup>a</sup> da Pauta de Reivindicação do Sindicato**

A Empresa concorda em manter a Vigência do ACT por 1 ano para todas as cláusulas, ou seja, de 01/11/14 a 31/10/15.

**2. Auxílio Creche – Cláusula 8<sup>a</sup> ACT (EBO), 6<sup>a</sup> ACT (EPB) e 19<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup> da Pauta**

Manutenção da Cláusula atual, sendo o valor reajustado com a variação do INPC verificada nos últimos 12 meses, mas com alteração da redação do caput da cláusula no ACT da Borborema, passando a vigorar da seguinte forma:

“A EMPRESA reembolsará a empregada mãe ou ao empregado pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado, desde que detenha o pátrio poder e a guarda do filho, um auxílio no valor de até R\$ 279,99 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) por mês para o custeio das mensalidades em creches dos seus filhos com idade variando de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos.”

**3. Plano Odontológico – Cláusula 7<sup>a</sup> ACT (EBO) e 25<sup>a</sup> ACT(EPB) e Cláusula 16<sup>a</sup> da Pauta**

A empresa se compromete a apresentar uma proposta de plano odontológico praticado no mercado, com as seguintes características:

3.1. Custeio – para o titular será 100% custeado pela Empresa, enquanto os dependentes legais serão custeados 20% pela Empresa e 80% pelo Empregado;

3.2. Rede Credenciada – A empresa se compromete a garantir uma rede credenciada superior à atualmente oferecida aos Empregados;

3.3. Rol de Serviços – A Empresa se compromete a ofertar, através do novo operador do plano odontológico, uma gama de serviços superior ao atualmente praticado.

4. **Plano de Saúde** – Cláusula 6<sup>a</sup> ACT (EBO) e 33<sup>a</sup> ACT (EPB) e Cláusula 15<sup>a</sup> da Pauta

Será mantida a cláusula atual, acrescentando um novo parágrafo que tratará da possibilidade da empresa realizar um estudo para a concessão desse benefício pelo fornecedor atual ou outro que seja mais conveniente, com posterior negociação com o sindicato, tanto do plano pré-selecionado (foco na cobertura) quanto do custeio das despesas entre Empresa e Empregado.

5. **Parcelamento das Férias** – Item novo, proposto pela Empresa.

A concessão das férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do Empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias

6. **Horas Extras e Compensação de horas** – Cláusula 18<sup>a</sup> ACT (EBO) e 21<sup>a</sup> ACT (EPB) e 8<sup>a</sup> da Pauta

A Empresa propõe a manutenção dos percentuais de horas extras atualmente praticados, mas com mudança no parágrafo 2º da Cláusula 21º do ACT passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Estipula-se cláusula de compensação de jornada extraordinária de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, acertando-se de comum acordo com o Empregado as folgas compensatórias, que deverão ser acrescidas do mesmo percentual, até o limite de 30% para os Empregados lotados da área operacional, enquanto os Empregados das áreas administrativas terão o limite de 70% para compensação.”

7. **Reajuste Salarial** – Cláusula 3<sup>a</sup> ACT (EBO) e 3<sup>a</sup> ACT (EPB) e 3<sup>a</sup> da Pauta

7.1. **Teto de Aplicação do Reajuste** – A Empresa propõe um limite de R\$ 7.100,00 para aplicação de reajuste salarial para o ACT 2014/2015, onde o percentual de aplicação do reajuste salarial deverá incidir até o limite R\$ 7.100,00, ou seja, os salários acima de R\$ 7.100,00, em 31/10/14, receberão como reajuste salarial um valor fixo, fruto da aplicação do percentual de reajuste sobre o teto de R\$ 7.100,00.

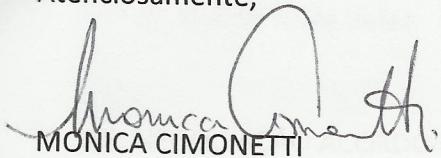
7.2. **Reajuste Salarial ACT** – A Empresa concederá como reajuste salarial, para todos os Empregados que, não estão regidos pelos Pisos previstos no ACT, a variação do INPC verificada entre o período de nov.13 e out.14.

**Piso Salarial – Cláusula 3<sup>a</sup> ACT (EBO) e 3<sup>a</sup> ACT (EPB) e 3<sup>a</sup> da Pauta**

- 7.3. **Piso Salarial Eletricista** – A Empresa concorda em incluir no ACT 2014/2015 terá um Piso para categoria de Eletricista diferenciado do piso salarial praticado para os demais Empregados regidos por Pisos previstos no ACT. O valor desse Piso para Eletricista será de R\$ 840,00 a partir de 01/01/15, ficando até 31/12/2014 o valor do Piso Geral da Categoria ora negociado.
- 7.4. **Piso Categoria** – Empresa concorda que o Piso da Categoria, atualmente em R\$ 750,00, será reajustado, em 01/11/14, pela variação do INPC do período de nov/13 a out/14. A partir de 01/01/15 o piso da categoria será elevado para R\$ 807,00.
- 7.5. **Piso Técnico** – será aplicado o % do INPC acumulado de nov/13 a out/14 sobre o piso atual de R\$ 1.134,04, praticado para Técnico de Nível Médio.
8. **Gratificação de Férias** – Cláusula 11<sup>a</sup> ACT (EBO) e 32<sup>a</sup> ACT (EPB) e 29<sup>a</sup> da Pauta  
A Empresa concorda em manter as condições previstas nas cláusulas atuais, tanto do ACT da EBO quanto da EPB, reajustando o valor pela variação do INPC dos últimos 12 meses.
9. **Gratificação Eventual** – Cláusula 4<sup>a</sup> ACT (EBO) e 4<sup>a</sup> ACT (EPB) e 7<sup>a</sup> da Pauta  
A Empresa concorda em manter o pagamento da Gratificação Eventual, passando seu valor para R\$ 1.200,00 no ACT 2014/2015.
10. **Auxílio Alimentação** – Cláusula 5<sup>a</sup> ACT (EBO) e 5<sup>a</sup> ACT (EPB) e 11<sup>a</sup> da Pauta  
A Empresa manterá o benefício de Auxilio Alimentação, reajustando o valor de R\$ 640,00 para R\$ 682,00 mensais, mantida as demais condições.
11. **Bolsa de Estudo** – Cláusula 19<sup>a</sup> ACT (EBO) e 14<sup>a</sup> ACT (EPB) e 14<sup>a</sup> da Pauta  
A Empresa propõe que a Bolsa Estudo passe a ser requerida 1 (uma) vez por ano, e terá direito apenas os Empregados com mais de 1 ano de casa, conforme proposta apresentada pela Empresa. Importante ressaltar que, semestralmente será avaliado o atingimento da quota de concessão, e, caso tenha disponibilidade a Empresa poderá conceder aos Empregados já inscritos.
12. **Estabilidade dos delegados sindicais** – Cláusula 38<sup>a</sup> ACT (EBO) e 19<sup>a</sup> ACT (EPB) e 35<sup>a</sup> da Pauta  
A empresa assegurará a estabilidade dos representantes de base ou delegados sindicais, tanto para o ACT da EBO quanto da EPB, na proporção de um representante

sindical eleito para cada 200 (duzentos) empregados, cujos direitos e mandato coincidirão com a diretoria do SINDICATO.

Atenciosamente,



MONICA CIMONETTI

Gerência de Gestão de Pessoas

A TRIBUNAL FEDERAL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. nomeiam este SINDICATO, por meio da presente, para representar os interesses dos empregados do Plano Coletivo de Trabalho 2013-2015, e autorizam:

1. Atribuir ao Sindicato a representação dos empregados no processo de negociação, discussão e conclusão da nova versão do Plano Coletivo de Trabalho 2013-2015.

2. Permite ao Sindicato o direito de representar os empregados na discussão e conclusão da nova versão do Plano Coletivo de Trabalho 2013-2015, bem como nos órgãos legais, administrativos e judiciais que forem designados para esse fim, bem como em todos os órgãos de fiscalização, supervisão e fiscalização, e em todos os órgãos de arbitragem, conciliação, negociação coletiva, e demais órgãos competentes.

3. Autorizar a realização de convênio entre a empresa e o empregado individualmente ou diversamente, desde que dentro o prazo estabelecido para o filho, no valor de até R\$ 279,30 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), por meio pelo sistema das remunerações e prestações dos seus filhos, que se enquadrem no artigo 5º da CLT sobre cláusulas.

4. Autorizar a realização de convênio entre a Energisa Borborema e a Companhia de Mineração e Metalurgia (CMM) para a realização de uma proposta de plano alimentarizado, que possa ser adotada por ambas as empresas.

5. Autorizar a realização de convênio entre 100% custeado pela Empresa, enquanto os demais 50% seriam custeados 25% pela Empresa e 50% pelo Empregado, para a realização de convênio entre a Companhia de Mineração e Metalurgia e a Energisa Borborema, que possa ser adotada pelas duas empresas.